



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº55/91, D E 21 D E M A I O D E 1991 =

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DAS LEIS
NºS. 10/90 E 38/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ARTº 1º - O Artigo 80 da Lei nº10/90, de 05.06.90, passa
a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 80 - O valor do Abono Familiar será de CR\$226,61 (Du-
zentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e um centavos),
reajustado na mesma data e em igual percentual dos reajus-
tes do funcionalismo Municipal.

ARTº 2º - O parágrafo único do artigo 35 da Lei nº38/90,
de 27.12.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

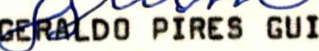
"Artº 35 -

Parágrafo Único - O Auxílio Natalidade é devido à segurada
Gestante ou ao Segurado, no valor de CR\$2.266,17 (Dois Mil
Duzentos e sessenta e seis cruzeiros e dezessete centavos),
reajustado na mesma data e em igual percentual dos reajus-
tes do funcionalismo Municipal."

ARTº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 1991.

ARTº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MAIO DE 1991.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=